

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

PCH CGH

ÁGUA

**ABRAPCH**

**22 DE ABRIL**

**DOU**

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MME Nº 916, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Institui o Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério de Minas e Energia e dispõe sobre procedimentos para publicação, republicação e retificação de atos administrativos e normativos internos.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.000544/2026-94, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério de Minas e Energia como veículo oficial de publicação de atos administrativos e normativos internos expedidos no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos atos e documentos cuja publicação no Diário Oficial da União - DOU seja obrigatória.

Art. 2º O Boletim de Serviço Eletrônico destina-se à publicação de atos gerados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MME.

Parágrafo único. Não serão publicados no Boletim de Serviço Eletrônico:

I - atos que contenham dados ou informações protegidos por sigilo legal;

e

II - documentos externos, ainda que inseridos no SEI/MME.

Art. 3º As unidades administrativas do Ministério de Minas e Energia são responsáveis pela gestão e publicação de seus respectivos atos administrativos no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 4º O Boletim de Serviço Eletrônico será publicado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, com acesso público e gratuito, sem necessidade de cadastro prévio.

## CAPÍTULO II

## DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 5º Serão publicados, na íntegra, no Boletim de Serviço Eletrônico, entre outros:

I - atos administrativos e normativos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - modelos de documentos, formulários ou requerimentos;

III - atos de divulgação interna, conforme interesse da Administração;

IV - organogramas, fluxogramas, índices e sumários de atos; e

V - demais atos cuja publicação no DOU seja vedada pelo art. 13 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

Art. 6º Somente tipos de documentos previamente parametrizados no SEI/MME como publicáveis poderão ser divulgados por meio do Boletim de Serviço Eletrônico.

Parágrafo único. As unidades competentes poderão solicitar a alteração do cadastro do tipo de documento para permitir sua publicação, observadas as orientações da área gestora do SEI/MME.

Art. 7º O campo destinado ao resumo da publicação deverá ser preenchido com a ementa do ato ou, na sua ausência, com síntese clara de seu conteúdo.

Art. 8º Cada unidade administrativa designará servidor responsável pela gestão, controle, autorização e publicação de atos no Boletim de Serviço Eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao servidor designado:

I - gerar a versão final do ato no SEI/MME para publicação;

II - revisar a formatação, a correção gramatical e ortográfica do ato;

III - assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção e à anonimização de dados pessoais;

IV - obter a assinatura eletrônica da autoridade competente;

V - preencher corretamente todos os campos obrigatórios do Sistema; e

VI - comunicar à unidade gestora do SEI/MME eventuais falhas identificadas no Sistema.

## CAPÍTULO III

## DA REPUBLICAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO

Art. 9º O ato publicado no Boletim de Serviço Eletrônico que apresentar incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§ 1º A republicação poderá abranger apenas o trecho do ato que contenha a incorreção.

§ 2º O ato republicado manterá a numeração, a data, o signatário e a vigência inicial do ato originalmente publicado.

Art. 10. O ato publicado no Boletim de Serviço Eletrônico que contiver erro evidente será objeto de retificação.

§ 1º A retificação abrangerá exclusivamente o trecho que contenha o erro.

§ 2º Considera-se erro evidente aquele de natureza material, de grafia, concordância, articulação ou forma, que não altere a substância ou o alcance do ato.

Art. 11. Na hipótese de republicação ou retificação, será mantida a numeração original do ato.

Parágrafo único. O novo documento deverá ser gerado por meio da funcionalidade de publicação relacionada do SEI/MME.

Art. 12. É vedado o cancelamento, a anulação ou o desfazimento da publicação de atos no Boletim de Serviço Eletrônico.

## CAPÍTULO IV

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. À unidade gestora do SEI/MME compete:

I - cadastrar o publicador, mediante solicitação formal da unidade organizacional, assinada pela respectiva chefia imediata; e

II - propor atualizações e comunicar eventuais inconsistências do Boletim de Serviço Eletrônico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, a unidade organizacional deverá indicar, no mínimo, dois agentes públicos.

Art. 14. À unidade publicadora compete:

I - cadastrar, editar e publicar os atos no Boletim de Serviço Eletrônico;

II - promover ajustes na formatação dos textos recebidos para adequação à diagramação da página, quando necessário;

III - republicar e retificar ato publicado no Boletim de Serviço Eletrônico, nos termos do disposto no Capítulo III, de ofício ou a pedido da unidade organizacional; e

IV - comunicar à unidade gestora do SEI/MME eventuais falhas identificadas no Boletim de Serviço Eletrônico.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade responsável pela unidade gestora SEI/MME, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES**  
**E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

## DESPACHO Nº 766, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.902600/2024-83. Interessado: Alicerce Administradora de Bens Ltda., CNPJ nº 40.384.792/0001-60. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico da PCH Mimoso do Sul - PCH.PH.ES.049447-0.01. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.266, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Processos nº: indicados no Anexo. Interessado: Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF nº 35.481.793/0001 92. Decisão: (i) alterar a denominação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Solar Lagoa do Barro IV e V conforme o Anexo; e ii) transferir a titularidade das autorizações das UFV Tanque Novo Norte e UFV Tanque Novo Sul para a sucessora. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel/>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.272, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.038474/2025-86. Interessado: Equatorial Energia Pará, CNPJ nº 04.895.728/0001-80. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do segundo trecho da Linha de Distribuição 138 kV Tucuruí Centro - Parada do Bento, localizada no estado do Pará. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](https://legislacao.aneel.gov.br)

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.289, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.001586/2026-62. Interessado: Copel Distribuição S.A. CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Cambé - Pastificio Selmi, localizada no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](https://legislacao.aneel.gov.br)

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.290, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.009164/2026-35. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - EMS, CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Guaíra - Eldorado derivação na SE Mundo Novo, localizada no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](https://legislacao.aneel.gov.br)

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.301, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.009797/2026-43. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, CNPJ nº 04.172.213/0001-51. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 138 kV Ramal Fini Jundiá, localizada no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](https://legislacao.aneel.gov.br)

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.306, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.004574/2026-90. Interessado: Sol de Brotas 17 S.A., CNPJ 57.926.872/0001-00. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Sol de Brotas 17, registrar a potência líquida declarada e informar a alteração do CEG da usina para UFV.RS.RN.061611-7.02. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 1.091, de 30 de março de 2026, constante no Processo nº 48500.000351/2026-53, publicado no DOU nº 65, de 7 de abril de 2026, seção 1, página 86; onde se lê: "375,87" leia-se "275,87". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 3.832, de 18 de dezembro de 2025, publicado no D.O. n. 243, de 22 de outubro de 2025, Seção 1, página 320, Volume 163, constante do Processo n. 48500.033330/2025-33, substituir para a distribuidora Ceraça as Tarifas de aplicação da Tabela do Anexo 2, que foi disponibilizada no endereço eletrônico legislacao.aneel.gov.br. Onde se lê:  
TABELA - ANEXO 2 - PROCESSO 48500.033330/2025-33 - TARIFA SOCIAL (SEM O CUSTO DA ENERGIA DE ANGRA 1 E 2)  
TARIFAS DE APLICAÇÕES E BASE ECONÔMICAS PARA SUBGRUPO B1 - TARIFA SOCIAL

| DISTRIBUIDORA | REH                              | SUBGRUPO | MODALIDADE                   | CLASSE      | SUBCLASSE   | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO |         |         | BASE ECONÔ |         |         |
|---------------|----------------------------------|----------|------------------------------|-------------|-------------|-------|---------------------|---------|---------|------------|---------|---------|
|               |                                  |          |                              |             |             |       | TUSD                |         | TE      | TUSD       |         | TE      |
|               |                                  |          |                              |             |             |       | R\$/kW              | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW     | R\$/MWh | R\$/MWh |
| Ceraça        | 3.537, de 23 de setembro de 2025 | B1       | CONVENCIONAL / PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL | BAIXA RENDA | NA    | 0                   | 425,59  | 189,91  | 0,00       | 564,00  | 201,86  |

Leia-se:  
TABELA - ANEXO 2 - PROCESSO 48500.033330/2025-33 - TARIFA SOCIAL (SEM O CUSTO DA ENERGIA DE ANGRA 1 E 2) B1 - TARIFA SOCIAL  
TARIFAS DE APLICAÇÕES E BASE ECONÔMICAS PARA SUBGRUPO B1 - TARIFA SOCIAL

| DISTRIBUIDORA | REH                              | SUBGRUPO | MODALIDADE                   | CLASSE      | SUBCLASSE  | POSTO | TARIFA DE APLICAÇÃO |         |         | BASE ECONÔ |         |         |
|---------------|----------------------------------|----------|------------------------------|-------------|------------|-------|---------------------|---------|---------|------------|---------|---------|
|               |                                  |          |                              |             |            |       | TUSD                |         | TE      | TUSD       |         | TE      |
|               |                                  |          |                              |             |            |       | R\$/kW              | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW     | R\$/MWh | R\$/MWh |
| Ceraça        | 3.537, de 23 de setembro de 2025 | B1       | CONVENCIONAL / PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL | BAIXARENDA | NA    | 0                   | 439,74  | 189,91  | 0,00       | 564,00  | 201,86  |

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 44/2026

ORDEM JUDICIAL - MM Juiz da 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF, Processo 1002906-52.2026.4.01.3400.

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e CONCEDO A SEGURANÇA, para:

Anular o ato administrativo consubstanciado no voto GAB-D2/ANM nº 64, proferido no âmbito do Processo Administrativo nº 48051.001614/2025-04;

Determinar à autoridade impetrada que promova a inclusão do Município de Pedra Branca/PB no rol de beneficiários da CFEM referente ao ciclo 2025/2026;

Assegurar o repasse integral dos valores devidos a título de CFEM, nos termos da legislação aplicável.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 354, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera a estrutura de cargos da ANP e a estrutura interna das unidades organizacionais

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art.1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art.2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art.3º Revoga-se a Portaria ANP nº 353, de 02 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR WATT NETO  
Diretor-Geral

ANEXO I  
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS  
(a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000)

| Cargo em Comissão | Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$) | Quantitativo |
|-------------------|--|--------------|
| CD I              | 32.111,76                                    | 1            |
| CD II             | 27.309,34                                    | 4            |
| CGE I             | 23.409,45                                    | 22           |
| CGE II            | 20.808,40                                    | 5            |
| CGE III           | 19.507,88                                    | 23           |
| CGE IV            | 12.116,00                                    | 12           |
| CA I              | 20.808,40                                    | 11           |
| CA II             | 19.507,88                                    | 2            |
| CA III            | 4.713,70                                     | 18           |
| CAS I             | 3.565,76                                     | 13           |
| CAS II            | 3.090,32                                     | 17           |
| CCT V             | 4.945,27                                     | 99           |
| CCT IV            | 3.366,72                                     | 76           |
| CCT III           | 1.591,51                                     | 125          |
| CCT II            | 1.403,00                                     | 9            |
| CCT I             | 1.242,31                                     | 3            |

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

| Função  | Cargo em Comissão | Valor Atual | Quantitativo (Lei nº 9.986/2000) | Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000) | Quantitativo Atual | Valor Atual |
|---------|-------------------|-------------|----------------------------------|--|--------------------|-------------|
| Grupo I | Direção           | CD I        | 1                                | 32.111,76  | 1                  | 32.111,76   |
|         |                   | CD II       | 4                                | 109.237,36                                       | 4                  | 109.237,36  |
|         | Executiva         | CGE I       | 6                                | 140.456,70                                       | 22                 | 515.007,90  |
|         |                   | CGE II      | 30                               | 624.252,00                                       | 5                  | 104.042,00  |
|         |                   | CGE III     | 0                                | 0  | 23                 | 448.681,24  |
|         |                   | CGE IV      | 0                                | 0  | 12                 | 145.392,00  |
|         | Assessoria        | CA I        | 26                               | 541.018,40                                       | 11                 | 228.892,40  |
|         |                   | CA II       | 39                               | 760.807,32                                       | 2                  | 39.015,76   |
|         |                   | CA III      | 10                               | 47.137,00  | 18                 | 84.846,60   |

| Assistência       | CAS I   | 3.565,76 | 20       | 71.315,20 | 13           | 46.354,88 |              |
|-------------------|---------|----------|----------|-----------|--------------|-----------|--------------|
|                   |         |          |          |           |              |           | CAS II       |
| Subtotal Grupo I  |         |          |          | 136       | 2.326.335,74 | 128       | 1.806.117,34 |
| Grupo II          | Técnica | CCT V    | 4.945,27 | 47        | 232.427,69   | 99        | 489.581,73   |
|                   |         | CCT IV   | 3.366,72 | 39        | 131.302,08   | 76        | 255.870,72   |
|                   |         | CCT III  | 1.591,51 | 34        | 54.111,34    | 125       | 198.938,75   |
|                   |         | CCT II   | 1.403,00 | 26        | 36.478,00    | 9         | 12.627,00    |
|                   |         | CCT I    | 1.242,31 | 20        | 24.846,20    | 3         | 3.726,93     |
| Subtotal Grupo II |         |          |          | 166       | 479.165,31   | 312       | 960.745,13   |
| TOTAL             |         |          |          | 302       | 2.805.501,05 | 440       | 2.766.862,47 |

ANEXO III  
ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS  
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

| Índice/Enumeração | UORG/Cargo  | Sigla   | Qtd |
|-------------------|---|---------|-----|
| 1                 | DIRETORIA-GERAL (DG)  |         |     |
|                   | Diretor-Geral   | CD I    | 1   |
|                   | Assessor de Diretoria   | CA I    | 3   |
| 2                 | DIRETORIA 1 (DIR-1)   |         |     |
|                   | Diretor   | CD II   | 1   |
|                   | Assessor de Diretoria   | CA I    | 2   |
| 3                 | DIRETORIA 2 (DIR-2)   |         |     |
|                   | Diretor   | CD II   | 1   |
|                   | Assessor de Diretoria   | CA I    | 2   |
| 4                 | DIRETORIA 3 (DIR-3)   |         |     |
|                   | Diretor   | CD II   | 1   |
|                   | Assessor de Diretoria   | CA I    | 2   |
| 5                 | DIRETORIA 4 (DIR-4)   |         |     |
|                   | Diretor   | CD II   | 1   |
|                   | Assessor de Diretoria   | CA I    | 2   |
| 6                 | GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)   |         |     |
|                   | Chefe de Gabinete   | CGE I   | 1   |
|                   | Assessor do Gabinete do Diretor-Geral   | CA II   | 1   |
| 6.A               | ESCRITÓRIO SEDE (EDF)   |         |     |
|                   | Chefe do Escritório de Brasília   | CGE III | 1   |
|                   | Assessor Técnico de Gestão de Processos Judiciais e Investigações             | CCT III | 1   |
| 6.A.1             | COORDENAÇÃO PARLAMENTAR   |         |     |
|                   | Coordenador Parlamentar   | CCT V   | 1   |
| 7                 | AUDITORIA INTERNA (AUD)   |         |     |
|                   | Auditor Interno   | CGE II  | 1   |
| 7.1               | COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO                                    |         |     |
|                   | Coordenador de Atendimento e Monitoramento                                    | CCT III | 1   |
| 7.2               | COORDENAÇÃO DE AUDITORIA  |         |     |
|                   | Coordenador de Auditoria  | CCT III | 2   |
| 8                 | CORREGEDORIA (CRG)  |         |     |
|                   | Corregedor  | CGE II  | 1   |
| 8.1               | COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO  |         |     |
|                   | Coordenador de Correição  | CCT V   | 1   |
| 9                 | INTELIGÊNCIA (INT)  |         |     |
|                   | Assessor Técnico  | CCT III | 2   |
| 10                | NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP) |         |     |
|                   | Chefe de Núcleo   | CGE III | 1   |
|                   | Assistente de Regulação da Medição da Produção                                | CAS II  | 1   |
|                   | COORDENAÇÃO-GERAL ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO        |         |     |
| 10.1              | Coordenador-Geral Administrativo e de Autuações de Medição da Produção        | CCT V   | 1   |
|                   | COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO                      |         |     |
| 10.2              | Coordenador-Geral de Fiscalização da Medição da Produção                      | CCT V   | 1   |
|                   | COORDENAÇÃO-GERAL DE VALIDAÇÃO  |         |     |
| 10.3              | Coordenador-Geral de Validação  | CCT V   | 1   |
|                   | OUVIDORIA (OUV)   |         |     |
| 11                | Ouvidor Interino  | CGE II  | 1   |
|                   | COORDENAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  |         |     |
| 11.1              | Coordenador de Acesso à Informação  | CCT III | 1   |
|                   | COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTOS, SERVIÇOS E PRIVACIDADE                           |         |     |
| 11.2              | Coordenador de Atendimentos, Serviços e Privacidade                           | CCT V   | 1   |